



Número: **0828651-38.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

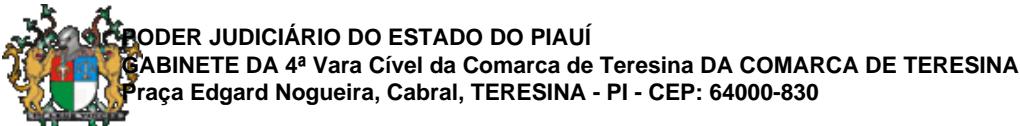
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SILVANA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
9865677	24/05/2020 00:04	<a href="#">Citação</a>
9258937	15/04/2020 10:49	<a href="#">Certidão</a>
9185480	13/04/2020 10:00	<a href="#">Decisão</a>
6974401	31/10/2019 14:07	<a href="#">Certidão</a>
6565369	01/10/2019 18:35	<a href="#">Petição Inicial</a>
6565370	01/10/2019 18:35	<a href="#">2. Procuração Assinada</a>
6565371	01/10/2019 18:35	<a href="#">3. Declaração Assinada</a>
6565372	01/10/2019 18:35	<a href="#">4. Identidade</a>
6565373	01/10/2019 18:35	<a href="#">5. Compr. Renda</a>
6565374	01/10/2019 18:35	<a href="#">6. BO</a>
6565375	01/10/2019 18:35	<a href="#">7. Docs Moto</a>
6565376	01/10/2019 18:35	<a href="#">8. Docs Médicos</a>
6565377	01/10/2019 18:35	<a href="#">9. Valor Adm</a>



PROCESSO Nº: 0828651-38.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

#### CARTA DE CITAÇÃO

**Ao Senhor**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Comunico-lhe que tramita nesta **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0828651-38.2019.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1910011834391230000000 6279921
2. Procuração Assinada	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	1910011834395030000000 6279922
3. Declaração Assinada	Documentos	1910011834400610000000 6279923
4. Identidade	Documentos	1910011834404820000000 6279924
5. Compr. Renda	Comprovante	1910011834408250000000 6279925
6. BO	Documentos	1910011834416510000000 6279926
7. Docs Moto	Documentos	1910011834420490000000 6279927
8. Docs Médicos	Documentos	1910011834423750000000 6279928
9. Valor Adm	Documentos	1910011834433300000000 6279929
Certidão	Certidão	1910311407107910000000 6666161
Decisão	Decisão	2004131000479050000000 8765184
Certidão	Certidão	2004151049337250000000 8832900

TERESINA-PI, 24 de maio de 2020.



Assinado eletronicamente por: CARLA ALCANTARA SOARES - 24/05/2020 00:04:41  
[http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052400040505900000009383649](https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052400040505900000009383649)  
Número do documento: 20052400040505900000009383649

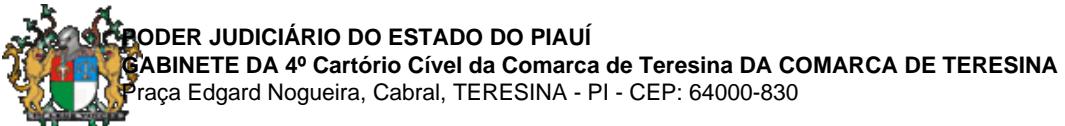
Num. 9865677 - Pág. 1

**CARLA ALCÂNTARA SOARES**  
**Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: CARLA ALCANTARA SOARES - 24/05/2020 00:04:41  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052400040505900000009383649>  
Número do documento: 20052400040505900000009383649

Num. 9865677 - Pág. 2



PROCESSO Nº: 0828651-38.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

### CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE, nesta data, em cumprimento ao despacho Id. 9185480, procedo com a redistribuição dos autos a secretaria da 4ª Vara Cível.**

O referido é verdade e dou fé.

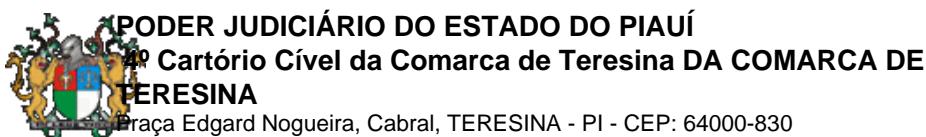
TERESINA-PI, 15 de abril de 2020.

**DOUGLAS DE MATOS MORAES RODRIGUES  
4º Cartório Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS DE MATOS MORAES RODRIGUES - 15/04/2020 10:49:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041510493372500000008832900>  
Número do documento: 20041510493372500000008832900

Num. 9258937 - Pág. 1



**PROCESSO Nº: 0828651-38.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**

## **DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, movida por **SILVANA ALVES DE OLIVEIRA** em desfavor **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**.

Preenchido os requisitos legais, **defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita.**

Tendo em vista a concessão da gratuidade, **determino a redistribuição** do processo para a secretaria da 4ª Vara Cível.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

Intimações e Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI, 8 de abril de 2020.**

**Reginaldo Pereira Lima de Alencar  
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 4º Cartório Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0828651-38.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e pedido de concessão e assistência judiciária gratuita do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 31 de outubro de 2019.

**ADRIANA GOMES SOARES MAIA**  
**Secretaria do 4º Cartório Cível**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA GOMES SOARES MAIA - 31/10/2019 14:07:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910311407107910000006666161>  
Número do documento: 1910311407107910000006666161

Num. 6974401 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

**SILVANA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF nº 041.811.413-73, RG nº 2.502.210, residente e domiciliada à Rua Jose Marques da Rocha, nº 2610, Bairro Memorare, cidade de Teresina/PI, CEP 64000-000, por seus procuradores conforme instrumento em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente;

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, com sede Rua da Assembleia, nº 100, 16º Andar, Ed. City Tower, Bairro Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20011-904, alicerçada nos seguintes fundamentos de fato que passa a expor:

-

**EM SEDE DE PRELIMINAR**

**1. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Em relação à audiência de conciliação prévia, ante a necessidade de realização de perícia e demais informações ao feito, até pela própria conduta da ré nos diversos processos que possui, acredita-se que a mesma não terá êxito pelo próprio objeto da demanda, postulando o prosseguimento do feito com a citação da ré e pela economia processual ao feito.

**2. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INTIMAÇÕES**

Pelos poderes que lhes foram outorgados aos presentes causídicos pela procuração que já resta acostada aos autos, estes informam o endereço para fins de intimação:

- [rachel.parvm@gmail.com](mailto:rachel.parvm@gmail.com)

Em relação ao endereço eletrônico da ré, a parte autora desconhece qual o e-mail que a mesma responde por intimações, não podendo informar a respeito, nem tampouco se responsabilizar por tal informação, devendo a parte ré informar juntamente com a contestação.

**EM SEDE DE MÉRITO**

**3. DOS FATOS**

A autora foi vítima de acidente de trânsito na data de 23/01/2017, na Av. Maranhão, cidade de Teresina/PI, sofrendo lesões corporais, e escoriações com fratura no joelho esquerdo, como se comprova com os documentos em anexo e que serão juntados ao término da instrução processual.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes; bem como diversas escoriações, conforme documentos acostados a exordial.

Acontece que a parte autora recebeu apenas o importe de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) administrativamente.**

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional dos membros supra mencionados corresponde ao valor do teto correspondente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme tabela [DPVAT](#).

**4. DO DIREITO**

Como se verifica nos fatos narrados, a autora não recebeu os valores devidos pelo acidente de trânsito sofrido, mesmo havendo redução funcional.

O próprio nome do Seguro Dpvat é esclarecedor; Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o Dpvat é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).



O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso das despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não. Ou seja, o Seguro DPVAT é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres (DPVAT), a autora faz juz à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atestam os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

“Art.3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

**I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**

**II – R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

**III – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. A parte autora, através de seus procuradores, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente e dados do veículo, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

“Art.5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a requerente direito à majoração da indenização.

Dessa forma, a autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRAMÇA. DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LEI Nº 11.945/09. TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO. LIMITAÇÃO DAS FUNÇÕES CEREBRAIS. SEQUELAS PERMANETES. INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO VALOR MÁXIMO. DEDUÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO FEITO A MENOR. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. APELO PROVADO.

1. Em matéria de pagamento de parcelas indenizatórias referentes ao seguro obrigatório DPVAT, deve-se aplicar a legislação vigente ao tempo da ocorrência do sinistro causador da morte, da invalidez permanente ou das despesas médicas e hospitalares (*tempus regit actum*).
2. Tanto o relatório médico apresentado pelo acidentado/apelante, quanto o parecer médico do perito da própria seguradora apelada são uníssonos quanto ao fato de que o recorrente, em razão do acidente, sofreu traumatismo crânio encefálico, do qual resultou à vítima sequelas permanentes, dentre elas, uma limitação das funções do sistema nervoso central. Logo, vez que



o caso dos autos se enquadra, conforme a tabela trazida pela Lei nº 11.945/09, dentre as hipóteses de invalidez permanente total, mostra-se devido o pagamento do seguro DPVAT em seu valor máximo, com a dedução da quantia paga administrativamente pela seguradora, a fim de se evitar enriquecimento sem causa.

3. Tratando-se da ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT, a correção monetária dever incidir a partir da data do pagamento a menor realizado pela seguradora, por ser este o momento em que se inicia o prejuízo do demandante/acidentado.

4. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula nº 426, do STJ).

5. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar procedentes os pedidos autorais.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2014.0001.004120-7 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 15/09/2015 ).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº [6.194/74](#), com a redação dada pela Lei nº [8.441/92](#).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez, uma vez que permanece com base na Resolução nº [1/75](#) de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº [6.194/74](#), de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. [789](#) do novel [Código Civil](#), o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, a parte autora recebeu pequeno percentual ao qual lhe é devido, **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO ([DPVAT](#)). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. [6.194/74](#). RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor ([DPVAT](#)) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. [6.194/74](#) e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

Destaca-se então o grau de redução da funcionalidade da autora, a qual sente dores até a presente data, havendo limitação, tornando-se evidente assim a redução funcional, uma vez que permanece debilitada.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e



original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da [Constituição Federal](#). Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. LEI. 11.945/09. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDА.

I- A quitação dada pelo segurado no âmbito administrativo não obsta, por si só, o direito de ação daquele que poderá pleitear judicialmente a complementação do valor do seguro DPVAT que entenda devido.

II-E para averiguar o direito ao seguro DPVAT é necessário a comprovação da existência do acidente de trânsito, bem assim do óbito, da invalidez permanente (total ou parcial), ou das despesas médicas e hospitalares, além do nexo de causalidade entre eles – não cabe, pois, a averiguação de culpa, a teor do art. 5º, da Lei do DPVAT.

III- Na impossibilidade de obtenção do Laudo do IML, deverá ser anexada à documentação o relatório do médico assistente comprovando a existência e a natureza da invalidez, conforme restou provado nos autos.

IV- Com efeito, das provas produzidas, concluiu-se que o Apelado sofreu politraumatismo, do qual resultou à vítima sequelas permanentes, dentre elas, uma limitação de 90% (noventa por cento) das funções da perna direita e perda do 1º pododáctilo, se enquadrando perfeitamente no segundo grupo (Danos Corporais Segmentares – Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores), devendo portanto prosperar os cálculos apresentados pelo juízo a quo às fls. 93.

V- Recurso conhecido e improvido.

VI- Decisão por votação unânime.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2014.0001.000294-9 | Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 28/06/2016 ).

Nota-se claramente que a lei foi criada para indenização de vítimas de acidente de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6194/74, com redação dada pela Lei nº 8441/92.

Acrescente-se ainda que, a partir da edição da Medida Provisória 340/06, convertida na Lei 11.482/2007, tais normas estabeleceram valores fixos para as indenizações, que vão de R\$ 2,7 mil (cobertura de despesa médica) a R\$ 13,5 mil (em caso de morte) e tais valores estão vigentes desde 2007.

Logo, o valor devido a autora com a compensação do valor já recebido seria no importe de **R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os documentos e exames médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pela autora não foi o valor que lhe depositaram, o qual não retrata a realidade da situação da requerente, nem tampouco houve observância dos Dispositivos legais, sendo a mesma credora de diferenças, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que a autora se encontra.

## 5. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Como visto a parte autora não possui condições de arcar com as despesas decorrentes da presente ação requerendo, por conseguinte, a concessão do beneplácito da Gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 98 e 99, do Código de Processo Civil.

## 6. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos e, confiante nos sábios ensinamentos que certamente serão emanados por esse MM. Juízo requer digne-se Vossa Excelência em determinar:

a. A citação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

b. A condenação da requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT à parte autora no



valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** com a dedução do valor já recebido, conforme previsto pela Lei 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação; c. A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

d. Requer-se ainda, para as disposições do artigo 39 do CPC, que todas as intimações sejam efetuadas em nome de **RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE 29.668-B / OAB/RS 77.053-A e no CPF sob o nº 642.335.453-72**, com domicílio profissional à Rua Pinheiro Machado, nº 132, sala 04, Bairro Centro, cidade de Feliz/RS, Cep: 95.770-00, email: rachel.parvm@gmail.com;

e. Protesta finalmente, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;

f. A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 98 e 99, do Código de Processo Civil, eis que a autora, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e o de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

**Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Termos em que,  
Espera e Pede deferimento.

Feliz/RS, 27 de setembro de 2019.

**p.p. RACHEL INGRID C. PINHEIRO  
OAB/CE 29.668-B / OAB/RS 77.053-A**



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 01/10/2019 18:34:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910011834391230000006279921>  
Número do documento: 1910011834391230000006279921

Num. 6565369 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF de nº 041.811.413-73 e RG de nº 2.502.210, residente e domiciliada na Rua José Marques da Rocha, nº 2610, bairro Memorare, Teresina-PI, CEP 64000-000

**OUTORGADOS:** RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO, brasileira, divorciada, advogada inscrito na OAB/CE sob nº 29.668-B/ OAB/RS sob nº 77.053-A, com escritório profissional na Rua Pinheiro Machado, nº 132, sala 04, Bairro Centro, cidade de Feliz, Rio Grande do Sul e RENATO VON MÜHLEN, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 21.768, ANGELA VON MÜHLEN, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 49.157 e OAB/SP sob nº 323.478, LIANDRA FRACALOSSI, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 71.325, PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA E SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 69.018, SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 81.139, EDUARDO MACHADO MILDNER, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 81.302, PATRÍCIA ENDLICH CARLETTTO, brasileira, advogada com inscrição na OAB sob o nº 101.931, JAQUELINE VON MÜHLEN, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 96.678, RENATA COSTA JAQUES, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 103.746 e ALINE CEZAR BECKER, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 56.219 todos representando a sociedade RENATO VON MÜHLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RS sob nº 2844, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, nº 1137, cj. 1107, Centro Histórico, fone/fax (51) 3226.2900.

**PODERES:** Por este instrumento particular o outorgante nomeia e constitui seu procurador outorgado acima qualificado, o qual poderá agir investido dos poderes da cláusula "Ad Judicia Et Extra" e mais os poderes especiais de concordar, discordar, reconvir, requerer falência, transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, sacar alvará judicial, representar o outorgante em audiência de conciliação, instrução e substabelecer, sendo vedado os outorgados receberem citações, bem como as intimações dos artigos 475-A, §1º, 659, §5º e 687, §5º, todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

**FINS:** Defender o interesse do outorgante em ação judicial.

Teresina-PI, 28 de Dezembro de 2017

Silvana Alves de Oliveira



## DECLARAÇÃO

Silvana Alves de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 2502.250, CPF nº 041.811.413-73, residente e domiciliada à Rua José Marques da Rocha, 2610, Memoraré, Teresina - PI, cep: 64.000.000, declara pelo presente instrumento, fazer jus ao benefício da Gratuidade da Justiça, garantido pela Constituição Federal, artigo 7º, LXXIV, eis que é desprovido de recursos financeiros para mover demanda judicial, não tendo dinheiro para arcar com as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas descritas no art. 3º da Lei nº 1.060/50, sem prejuízo seu e de sua família.

Teresina , 28 de setembro de 2017.

Silvana Alves de Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"		REGISTRO GERAL 2.502.210 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/15	
		NOME SILVANA ALVES DE OLIVEIRA	
		FILIAÇÃO	
		MARIA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA	
		NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		TERESINA-PI	22/09/1977
		DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 20608 L 14A F 97
		CPF	EXP TERESINA-PI 29/01/01
		TERESINA, PI	041.811.413-73
0851236 ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO DIRETOR	
Silvana Alves de Oliveira			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83			



Assinado eletronicamente por: RACHEL INGRID CALIXTO PINHEIRO - 01/10/2019 18:34:40  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910011834404820000006279924>  
Número do documento: 1910011834404820000006279924

Num. 6565372 - Pág. 1

## TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

**CONFECIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.**

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 206500977114

NÚMERO  
**6715614**

SENTE  
**0030**

PI

Suário Alves de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

PROFISSOR DIRETO



### QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

SILVANA ALVES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO..... DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA  
MARIA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA  
NASCIMENTO.... 22/09/1977 SEXO: FEMININO  
ESTADO CIVIL... SOLTEIRO  
NATURALIDADE: TERESINA - PI  
DOCUMENTO..... R.G. 2.502.210 SSPDC PI 19/07/2002  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF..... 041.811.413-73 CNH....  
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:  
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PI - 05/04/2011

Pedro Henrique de Oliveira

ASSINATURA DO EMISSOR

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO .....  
DATA DE NASC. DE / / PARA / /  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARMÍM DO SERVIDOR

NOME .....  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARMÍM DO SERVIDOR

MOTIVO .....  
NOME .....  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARMÍM DO SERVIDOR

MOTIVO .....  
NOME .....  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARMÍM DO SERVIDOR

MOTIVO .....  
NOME .....  
DOCUMENTO .....  
ASSINATURA E CARMÍM DO SERVIDOR

A-CASAMENTO | C-UNÓRCIO | E- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G-DATA DE NASCIMENTO  
B-EP. JUDICIAL | D-ADOÇÃO | F-MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



CONTRATO DE TRABALHO

**CONTRATO DE TRABALHO**





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.000239/2017-99

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 19/05/2017 - 09:26

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável  
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
Tipo Local  
VIA PÚBLICA  
Município  
TERESINA  
Endereço  
AV. MARANHÃO, Nº:  
Complemento

Data/Hora  
23/01/2017 - 06:10

Bairro  
CENTRO

Ponto de Referência  
PONTE JOSÉ SARNEY (PONTE DA AMIZADE)

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA  
RG: 2.502.210 PI  
Mãe: MARIA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA  
Pai: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA  
Endereço: RUA JOSE MARQUES DA ROCHA, Nº 2610  
Bairro: MEMORARE  
Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência  
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE INFORMA QUE ESTAVA SENDO TRANSPORTADA COMO PASSAGEIRA NA MOTO HONDA/CG 125 I FAN , COR PRETA, ANO 2016, PLACA PSP-3059 , RENAVAM 1091269685 DE PROPRIEDADE DE DARIO SANTANA DE SOUSA. TAMBÉM CONDUTOR DA MOTO , E ESTAVAM ATRAVESSANDO A PONTE JOSÉ SARNEY , SENTIDO TIMON/TERESINA, E AO ADENTRAR A AVENIDA MARANHÃO, COLIDIU COM A TRASEIRA DO VEÍCULO QUE SEGUIA À SUA FRENTES. DEVIDO A COLISÃO ENTRE OS VEÍCULOS A NOTICIANTE CAIU DA GARUPA DA MOTO , FICANDO LESIONADA , FOI SOCORRIDA POR PELO SENHOR DARIO SANTANA, CONDUZIDA AO HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES SOB BOLETIM DE ENTRADA Nº 348901E POSTERIORMENTE TRANSFERIDA PARA UPA DO RENASCENÇA PRONTUÁRIO Nº 68921 E NOVAMENTE FOI TRANSFERIDA PARA O HPM ( HOSPITAL DIRCEU ARCO VERDE ) SOB PRONTUÁRIO Nº 205092.

Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681  
AGENTE DE POLÍCIA

Silvana Alves de Oliveira  
SILVANA ALVES DE OLIVEIRA - Noticiante  
Responsável pela Informação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DETTRAN - MA		Nº 012419364963		
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO				
VIA	O.C.O. RENAVAM	PATROC.	EXERCÍCIO:	
1	1091269685		2016	
3	NOME:			
A	DARIO SANTANA DE SOUSA			
A	*****			
A	*****			
1	*****			
2	CNPJ / PLACA:			
4	61538114348	PSP3059		
3	PLACANTE/UP	CHASSI:		
5	V. NOVO	902JC6900GR402971		
6	ESPECIE/TIPO:	COMBUSTÍVEL:		
P&E/MOTOCICLETA	RÁDIO/TNA			
MARCA/MODELO:	ANO FAB./FABRICADO:			
HONDA/CB 125I FAN	2016/2018			
CAP/POV/CL:	CATEGORIA:	CLAS PRESTACIONAL:		
00002P/0124 C111	PARTIC.	PRETA		
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA:	VENC./COTA:		
I	43,10	06/07/16		
P	FAXATIVA:	PARCELAMENTO/COTAS:		
V		2 <sup>a</sup>		
A		0,00	3 <sup>a</sup>	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) — IGF (R\$) — PRÉMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO				
167,57	0,65	172,07	14/07/16	
MOTOR: JC67E064002712003				
AF /ADM CONS NAC HONDA LTDA				
Leana Alves dos Reis				
CHPF/CPFA:				
10.GIRETANO RICARDO 2442176				
TIMON-MA				
VALIDO:				
SEGURADORAS OBRIGATÓRIAS DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT				
MA Nº 012419364963		BILHETE DE SEGURO DPVAT		
2016				
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.dpvatsegurodetranstrio.com.br">www.dpvatsegurodetranstrio.com.br</a> SAC DPVAT 0800 022 1204				
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO		
2016		15/07/16		
VIA	O.C.O. RENAVAM	PLACA:		
1	61538114348	PSP3059		
MARCA / MODELO:	HONDA/CB 125I FAN			
ANO FAB./FABRICADO:	2016	ANO FAB./FABRICADO:	9	
PLACA:	902JC6900GR402971			
PRÉMIO TARIFÁRIO				
FNS (R\$)	DETRAN (R\$)	(JUÍZO DO SEGURO (R\$))		
73,27	8,36	83,64		
GASTO DO BILHETE (R\$)	IGF (R\$)	SERVIÇO DE TURNO (R\$)		
4,15	0,65	172,07		
X COTA ÚNICA	PAGAMENTO:	DATA DE PAGAMENTO		
	PARCELADO	14/07/16		
SEGURADORA LÍDER - DPVAT				
CNPJ 09.248.605/0001-04				
<a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>				
00100 937		OUT-2015		



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina  
Fundação Municipal de Saúde

## HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a senhora SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, portadora da identidade nº 2.502.210-SSP-PI, deu entrada neste hospital no dia 23.01.17, conforme boletim de entrada nº 348901 em anexo.

Vale ressaltar que, por falha desde hospital (recepção) o nome do paciente foi preenchido de forma equivocada.

Segue abaixo o nome da pessoa a ser considerado, em conformidade com o documento de identidade em anexo.

Nome do paciente: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA

Teresina (PI), 31 de Janeiro de 2017.

Atenciosamente,

Thiago Mota  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 702.326.703-53 / CRA 0519-PI  
HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES



Rua Castelo do Piauí, S/N – Buenos Aires  
Teresina-PI.  
CNPJ 17.577.205/0003-07



86-3214-2600



financeirohgba@gmail.com



1. Dados Pessoais

HOSPITAL DO FILHOS

NOME: DU FILHOS DE MARCOS  
SILVA

DATA: 25/01/2017 HORA: 07:34 UGARITA LIMA  
SETOR: SE CLINICA MEDICA

14

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: SILVA ALVES DA SILVATURA  
IDADE: 39 ANOS NERVO: 25/07/1977  
ENDERECO: RUA JUREM PARAGUA DA FUGA  
BAIRRO: PUMERARI  
PAPEL: PARECIDA  
PARECIDA: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA / MARIA SANTANA ALVES DA SILVATURA  
RESPONSÁVEL: O PRÓPRIO  
MEMORARE:  
ACIDENTE: ACIDENTE TRANSITO MOTOCICLETA PASSOU VELHO  
TRAJADA: NAO  
PLANO DE SAUDE: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO  
VEJO DE AMBULANCIA: NAO

P脉: 140 X 80 mmHg T PULSO: F TEMPERATURA: F PESO: F

RAMOS COMPLEMENTARES: E T RAIOS X E T SANGUE E T URINA E T TO  
E T LIQUOR E T ECO E T ULTRASSONOGRAFIA

APLICITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: E T SIM E T NAO

PROFI CLINICO:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Troco

Dor no joelho E. Queda de metacarca.

SINTOMAS DA ENFERMIDADE:

PRESCRICAO:  
Leftroco IM  
Symeon IM > 8:30 wardenbeck

DATA DA SAIDA: / / HORAS DA SAIDA: / /  
DECISÃO: E T DECISÃO MEDICA E T A PEDIDO E T EVASÃO E T DESISTENCIAS  
ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
CIDADE: E T ATE 48HS E T APÓS 48HS E T FAMILIA E T INSTITUIÇÃO PARCELA

*Dávio Santos de Souza*

SINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL: HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES

ENTREGUE

Documento Confere Conforme Original

THE 01/10/2017

Setor Produção

Dr. Wolber Santos Filho  
CRM-MG 3211  
Medico



**SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

Da Unidade	Para Unidade
UVA	VPA
Paciente	Registro
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	
Foi fum em pane e HD. Ao ortopedica	
Data 23/01/17 08:45	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo Walnei Santos Filho <small>CRM-MG 3211</small> <small>CRMA-MG 549</small>

**FICHA DE RETORNO**

Da Unidade	Para:
DIAGNÓSTICO	
Data / / /	<small>Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo</small> <small>Luis Henrique Escalante 2</small> <small>RSPH 185188013 2113</small> <small>CRC-RJ 25.000</small>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	





# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DII

3 - Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEU

AIH : 221710006076-9  
 UNI : HOSPITAL DA POLICIA - DIRCEU  
 SILVANA ALVES DE OLIVEIRA

Nº. da Autorização de internação Hospitalar (AIH)

Orgão Emissor: M221100001

MASCIMENTO

DT. LIBERA: 31/01/2017 DT. LAUDO: 23/01/2017

PROCED.: 0408050551 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRACTURA DO PLANALTO TIBIA

OP.SIST: JAIRO CID: 5821

ASS. MÉDICO RESPONSÁVEL

54800

## Identificação do Paciente

5 - Nome: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA

6 - Prontuário: 205092

7 - CNS: 704804536824642

8 - Nascimento: 22/09/1977 02:00

9 - Sexo: F

CPF: 041.811.413-73

11 - Mãe: MARIA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA

12 - Fone: 86-8.8164015

13 - Resp: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA

14 - Cor: PARDA

15 - Ender.: RUA JOSE MARQUES DA ROCHA 4510 MEMORARE

19 - CEP: 64008-255

16 - Munic: TERESINA

17 - Cod. IBGE: 221100

18 - UF: PI

RG: 25022-10

## 20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

## Justificativa da Internação

Paciente vítima de fratura, dor  
e deprimida em gesso falso.

## 21 - Condições que justificam a Internação:

Necessidade de cura

## 22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Rx - Frat fibular (C)

Lisboa  
RSGM 10108173 21/01/2017  
Chefe do Setor 00

## 23 - Diagnóstico Inicial:

Frat fibral (F)

24 - Cid Princ.:

5821

25 - Cid Sec.: \_\_\_\_\_

26 - Cid C.Ass.: \_\_\_\_\_

## 28 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:

Osteosynthese plástica fibular 0408050551

Tempo SUS

29 - Clínica:

30 - Carater::

Ident.:

31 - Documento:

32 Doc. Med. Solic.

CPF 65265386491

DR. ALINIR REBELO FILHO  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM-PI 02.972

33 - Nome Profissional / Assistente  
EMDRAR DE SOUZA LIMA JUNIOR34 - Data de Solicitação:  
23/01/2017

35 - Ass., Carimb. Med. Solicitante

## Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - ( ) Acidente de Trânsito.

39 - CNPJ Seguradora:

42 - Nº. Bilhete.

41 - Serie

37 - ( ) Acidente de Trabalho Tipico.

40 - CNPJ Empresa:

43 - CNAE. Empresa

44 - CBOR,

38 - ( ) Acidente de Trabalho Trajeto.

45 - Vínculo com a Previdência. ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado.

46 - Nome do Profissional Autorizador

Autorização

47 - Data Autorização.

30/01/17

48 - Documento

49 - Num. Documento

50 - Ass. Carimb. (RG Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.





**Policia Militar do Piauí**  
**HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**



**FOLHA DE INTERNAÇÃO**

INTERNOU-SE NO HOSPITAL		FICHA DE PRONTUÁRIO	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Nome: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA	
IDEM OUTROS HOSPITAIS		23/01/2017	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Pront.: 205092	
CLÍNICA		Nasc.: 22/09/1977 Sexo: F Convênio: SUS - INTERNACAO	
Médico Assistente		Atendimento: 254800	Enfermaria: POSTO I ENF 118 LEITO Leito: 118
Permanência		Pai:	
CLÍNICA		Mãe: MARIA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA	
		RG: 2502210	
		Residência:	
		RUA JOSE MARQUES DA ROCHA Nr.: 4510 Cep: 64008255	Bairro: MEMORARE Cidade: TERESINA Telefone: 86 - 88164015
Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.			
<p><i>Parente reclama de trauma, dor em joelho esquerdo</i></p>			
DIAGNÓSTICO			
Provisório:	Fract. placa fibular (esquerda)		CID SBZ 2
Principal:	Q. uretra		CID SSZ 2
Procedimento:	Osteosíntese		
Sintomas e Sinais Principais		Causa Médica	Histo - Patológico:
<p><i>Dor e deformidade em joelho (L)</i></p>			
TRATAMENTO			
Tipo:	Terapêutica Médica	Operação	Eficácia
<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico			<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico
DURAÇÃO			
Data/Hora de Internação 23/01/2017 19:01:56	Data da Alta: 26/01/2017	Data da Hospitalização / /	
ALTA			
Saída	Transferência	Óbito	
<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Internação p/ Diagnóstico	<input type="checkbox"/> Divisão Médica <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> P. Ambulatório	<input type="checkbox"/> Fisiologia <input type="checkbox"/> Psiquiatria <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação
THE / /	Assinatura: <i>DR. ALMIR REBELLO FILHO ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CRM - PI 2070</i>		





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 25 / 03 / 17  
Nº DO PRONTUÁRIO 205092 SALA 07  
CÓD DA CIRURGIA: 0408050757

Descrição da Cirurgia:

Paciente com DDI na região do tórax, Abdome, lombosacros e membros inferiores, com lesões de escoriações e contusões, com suspeita de fratura de coluna torácica, realizada redução e ortossíntese de fractura.

Luis Henrique de Souza - CRM-PI 277  
RSPM 105198132 / M.A. 10453  
Clínica do Socorso - Centro - Teresina - PI

DR. ALAIN REBÉLO FILHO  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM - PI 2572

Cirurgia:

Cirurgião:

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador: Marcos.

Circulante: Gennoth



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE								
BOLETIM DE ANESTESIA					DATA: 25/01/2017 Nº DO PRONTUÁRIO: 20509 SALA 07 CÓD DA CIRURGIA: 0408050255			
NAME: Silvana Alves de Oliveira	Idade: 37	Sexo: ASA			Apt/Enf e Leito: 118-02	ASA II		
PROCEDIMENTO: Elai plato tibial G.		CIRURGIO: Arnaldo	AUX: paulo	ANEST: Náquix				
INSTR: marcos	CIRC.: ventre	P.A.: 0735	F.C.: 8935	PESO: 60kg	INÍCIO:	FIM:	SALA 07	
OXIGENIO:	1 100% 2 FFM				Glicemia	Creatina	Respir	
REPOSAZ. VOLVOLAS								
MONITORIZAÇÃO							SEQUENCIA	
INÍCIO E FIM DA ANESTESIA: V.P.A. L. P.A. DIASTOLICA								
X + FREQUÊNCIA CARDÍACA A.D. / TEMPERATURA								
DIURESE (ml)								
Técnica Anestésica: R7461: L3-4, ip Q26G, líquor cloro - 4784C.								
Comentários Adicionais:								
Adrenalina	Amp	Dofatina	Amp	Midazolan	CJ	Propofol	ml	Amp
Água dest. 10ml CJ	Amp	Droperidol	Amp	Metronidazol	CJ	Ranitidina	ml	Amp
Atropina	Amp	Efotil	Amp	Neocalna Psa 0,5% CJ	Amp	Quelicin	ml	Amp
Bextra	Amp	Efredim	Amp	Narcac	Amp	Quetamina	ml	
Bromoprida	Amp	Enflurano	ml	Novabupi 0,5%	Fr	Remifentanil	ml	Fr
Cefazolina 1g CJ	Fr	Fentanil	ml	Nubain	Ampl	Ringer-lactato	ml	Fr
Cefatolima	Fr	Fentanil (S/C) CJ	Amp	Neocalna % V	Fr	S. Fisiolôg 0,9% 50ml CJ	ml	Fr
Ciprofloxacina	Fr	Halotano	ml	Neocalna 0,5% isobar	Amp	S. Glicosado 5%	ml	Fr
Clonidin	Amp	Hidrocortisona	ml	Neostigmina	Ampl	Scalp n°	Und	
colôide ( )	Fr	Isoflurano	ml	Omeprazol	Fr	Tracur	CJ	Amp
Dexametasona CJ	Amp	Jelco nº 20 CJ	Und	Ondasetrone	CJ	Tilatil	Fr	Fr
Diazepam	Amp	Lidocaina % V	Fr	Poliso Cel	Fr	Tlperental	Fr	
Dinorf CJ mg CJ	Amp	Metaclopramida	Amp	Pancurônio	Ampl			
Dipirona CJ	Amp	Manitol	Fr	Profenid	Fr			
Anestesista-CRM								
Paulo Henrique R. Nascimento MÉDICO								





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**  
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Nº ORDEM.....: 39061  
NOME.....: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA  
MÉDICO SOLIC: ALMIR ALVES REBELO FILHO  
DATA LAUDO...: 05/02/2017  
CONVÊNIO: INTERNO

**DATA REALIZ:** 26/01/2017  
**IDADE:** 39 anos  
**CRM:** 2972-PI  
**CÓDIGO:** 17188

**RX JOELHO ESQUERDO.**

O estudo radiológico do joelho esquerdo realizado nas incidências em AP e perfil demonstra:

- Fratura no platô tibial fixada com placa e parafusos metálicos.
- Espaço articular fêmoro-tibial reduzido.
- Aumento de partes moles com sinais sugestivos de enfisema subcutâneo em face lateral do joelho.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA**

Controle ortopédico.

**IVAN FONTENELE GOMES**  
CRM-2426-PI

Av. Higino Cunha, 1942 – Inobá – Teresina/PI  
CEP 64014-220 – CNPJ 37.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265  
Fax (86) 3216-1520



**BOLETIM DE ENTRADA (BE)****DADOS DO PACIENTE:**

<b>Nome:</b> SILVANA ALVES DE OLIVEIRA		<b>Frontuário:</b> 68921
<b>Mãe:</b> MARIA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA	<b>Pai:</b> DOMUINGOS ALVES DE OLIVEIRA	
<b>End. Resid.:</b> RUA JOSE MARQUES DA ROCHA 4512 - MEMORARE - TERESINA - PI - CEP: -		
<b>Nascimento:</b> 22/09/1977	<b>Idade:</b> 39a:4m:1d	<b>Sexo:</b> Feminino <b>Fone:</b> - -
<b>Responsável:</b> O MESMO		<b>CNS:</b>
<b>Profissão:</b>		<b>Documento:</b> CPF: 041.811.413-73
<b>G. Instrução:</b> Não informado		<b>E.Civil:</b> Ignorado
<b>End. Local.:</b> - - -		

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<b>Código:</b> 130223	<b>Entrada:</b> 23/01/2017 11:26:44	<b>Convênio:</b> SUS
<b>Motivo da Procura:</b> ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		

**DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

<b>Sinal/Sintoma de Apresent:</b> Intercorrência por Trauma	<b>Área Incidência:</b> MMSSII	<b>Classificação:</b> Fratura fechada sem desvio	<b>Cor:</b> Amarelo
<b>Breve História Clas. Risco:</b> PCTE TRAZIDA PELO SAMU DO HOSPITAL LOS BUENOS AIRES COM FRATURA EM HJE. NHC COMORBIDADES E ALERGIA MEDICAMENTOSA.		Ass. Profissional Clas. Risco: LILIANNE MACHADO DE SOUZA Data: 23/01/2017 11:26:44 Hrs: 11:26:44	

<b>SSVV:</b>	(Hora: ____ : ____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	Pulso: 0 bmp	Pressão: 0 mmHg
<b>DADOS CLÍNICOS:</b> TRAUMA EM JOELHO RX COM FRATURA DE PLATO TIBIAL TALA E ENCAMINHO AO HPM				

Diagnóstico Inicial:

EXAMES COMPLEMENTARES:

**PRESCRIÇÃO MÉDICA:****MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:**

ENCAMINHADO PARA OUTRA UNIDADE

DATA: / / HORA: :

Luis Henrique dos Santos  
 RG: 105138193-2 / CNH: 105138193-2  
 PEPM 105138193-2 / CRM: 105138193-2  
 Data: 23/01/2017 11:26:44

Assinatura Paciente ou Responsável

ALBERT RASTITO MEDICO



A Teresina UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-RENASCENÇA  
Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074  
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

UPA  
24h

### BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: SILVANA ALVES DE OLIVEIRA		Frontuário: 68921
Mãe: MARIA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA	Pai: DOMUINGOS ALVES DE OLIVEIRA	
End.Resid.: RUA JOSE MARQUES DA ROCHA 4512 - MEMORARE - TERESINA - PI - CEP: -		
Nascimento: 22/09/1977	Idade: 39a:4m:1d	Sexo: Feminino Fone: - -
Responsável: O MESMO	CNS:	
Profissão:	Documento: CPF: 041.811.413-73	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 130223	Entrada: 23/01/2017 11:26:44	Convênio: SUS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresent:	Área Incidência:	Classificação:	Cor:
Intercorrência por Trauma	MMSSII	Fratura fechada sem desvio	Amarelo
Breve História Clas. Risco:		LIDIANNE MATRA LOPES /MMSP/23 133190 PI Em: 23/01/2017 11:26:44	
Ass.Profissional Clas. Risco:			

SSVV: (Hora: ____ : ____ )				
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	Pulso: 0 bmp	Pressão: 0 mmHg
DADOS CLÍNICOS: TRAUMA EM JOELHO RZ COM FRATURA DE PLATO TIBIAL TALA E ENCAMINHO AO HPM				
Manifestação Inicial: ?				
EXAMES COMPLEMENTARES:				
PRESCRIÇÃO MÉDICA: CIPIRONA 2,0 CC AD EV DECADRON 1 AMP AD EV TILATIL 20 MG AD EV				
MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO: ENCAMINHADO PARA OUTRA UNIDADE DATA: / / HORA: : :				

Assinatura Paciente ou Responsável

EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR



[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### **SINISTRO 3170346886 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA SILVANA ALVES DE OLIVEIRA  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO UNIÃO (CTG) SEGURADORA S/A - VIDA E  
PREVIDÊNCIA-Filial Teresina-PI  
BENEFICIÁRIO SILVANA ALVES DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 04181141373**

**Posição em 27-11-2017 09:46:38**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
22/09/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

